



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 231 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Câmara Municipal de Itapuí  
www.camaraitapui.sp.gov.br  
Protocolo Nº 0156-2019  
Recebido do Executivo 0053-2019  
30/04/2019 17:21:19

CARLA

### DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO ALVARO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinada a recomposição inflacionária no montante de 3,89% na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de abril de 2019, conforme IPCA (IBGE).

Parágrafo único. O percentual de recomposição inflacionária disposto no *caput* deste artigo aplica-se para todos os fins aos agentes políticos, Vereadores e Presidente do Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.645 de 21 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Além da recomposição inflacionária prevista no artigo 1º desta Lei Complementar, concede-se aos servidores do Poder Legislativo o percentual de 0,11% a título de ganho real, a partir de 1º de abril de 2019, conforme Tabela constante do Anexo I.

**Art. 3º** Fica extinta a gratificação prevista no artigo 4º da Lei Complementar n.º 10/2009 paga aos servidores do legislativo.

Parágrafo único. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 10/2009, e o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, os servidores que já percebiam a gratificação prevista no artigo 4º da Lei Complementar n.º 10/2009 há mais de 3 (três) anos terão seu valor incorporado à sua remuneração e à tabela de vencimentos respectiva.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE ABRIL DE 2019.

  
**ANTONIO ALVARO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

  
JULIANA FONSECA BARCELLOS  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Vigência a partir de 01/04/2019

<i>Ref.</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>	<i>H</i>	<i>I</i>	<i>J</i>	<i>K</i>	<i>L</i>
<i>1</i>	1.982,52	2.057,45	2.136,05	2.218,49	2.305,25	2.396,29	2.491,91	2.592,33	2.697,59	2.808,18	2.923,89	3.046,40
<i>2</i>	4.149,37	4.324,48	4.508,71	4.702,59	4.906,67	5.121,60	5.347,96	5.586,48	5.837,87	6.102,90	6.382,44	6.677,30
<i>3</i>	4.907,77	5.116,85	5.336,88	5.566,37	5.807,94	6.062,34	6.330,29	6.612,61	6.910,19	7.223,90	7.554,77	7.903,79